



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa a Comissão de Economia, Finanças

e Plano

11 4 92

Para parecer até 1 de Junho de 1992

O Presidente

RESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL

11 4 92  
Subscreve

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

0673

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

P.º 39-7/22

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/97  
DESAFECTAÇÃO DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DO  
MISTÉRIO DE SÃO JOÃO, PARA INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO  
DA ILHA DO PICO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: O mencionado  
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 026 Proc. Nº 302  
Data 97/04/22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Titulo Proposta Dec. Leg. Regional  
da Desafectação de terreno do núcleo florestal  
do Mistério de São João para instalação do aterro sa-  
nitário da ilha do Pico  
Entrada n.º 33/97  
Deposito n.º 302  
97/04/22  
O Responsável  
Escreva

LEGISLAÇÃO



Handwritten initials or signature

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1

## GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

(b)

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Desafecção de terreno do núcleo florestal do Mistério de São João,  
para instalação do aterro sanitário da Ilha do Pico

Considerando o interesse demonstrado pela Câmara Municipal da Madalena na desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno, com área de 10,048 m<sup>2</sup>, do núcleo florestal do Mistério de São João, submetida ao regime florestal parcial obrigatório pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, para a instalação do aterro sanitário controlado intermunicipal da Ilha do Pico:

Considerando que o terreno em causa é propriedade da Câmara Municipal da Madalena;

Considerando que o terreno em causa não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que ora se pretende instalar;

Considerando ainda o interesse que reveste este empreendimento, com interesse designadamente em matéria de recolha dos resíduos sólidos;



FA

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2

### GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

---

(b)

---

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1º (Âmbito e objectivo)

- 1 - É desafectada do regime florestal parcial obrigatório, a que foi sujeita pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, a parcela de terreno do núcleo florestal do Mistério de São João, concelho de Madalena, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com a área aproximada de 10,048 m<sup>2</sup>, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:
  - a) A norte com Estrada Regional;
  - b) A sul, nascente e poente com terrenos florestais.
- 2 - A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se à instalação do aterro sanitário controlado intermunicipal da Ilha do Pico.



Handwritten initials or signature

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3

### GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA , PESCAS E AMBIENTE

(b)

- 3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal do Mistério de São João, perímetro florestal da Ilha do Pico.

#### Artigo 2º

(Demarcação e entrega)

- 1 - A Câmara Municipal da Madalena, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
- 2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º, só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.

#### Artigo 3º

(Trabalhos complementares e receitas)

O corte de arvoredo, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes será efectuado pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente o despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado no Diário do Governo, II Série, de 2 de Maio de 1975.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

(b)

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Março de 1997.

PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR